

Memorando 2- 198/2026

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/02/2026 às 10:45:51

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ

PDL 6/2026

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, não se identifica qualquer inconstitucionalidade na proposta apresentada. Foram observados os requisitos formais pertinentes, e, quanto à competência legislativa, a matéria pode ser enquadrada como de interesse predominantemente local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que concerne à iniciativa legislativa, igualmente não se vislumbram vícios. A matéria não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco na esfera de competência exclusiva da Mesa Diretora, inexistindo, portanto, impedimento formal à sua deflagração.

Diante do exposto, opino pela regular tramitação da matéria.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E66E-A1DF-2288-14F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 18/02/2026 10:46:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E66E-A1DF-2288-14F0>